

Publicado em 18 de janeiro de 2012

Lei n° 2885, de 12 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e/ou para corte de frios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim, estão obrigados a colocar em local visível dos clientes, as máquinas de moer carne e/ou para corte de frios.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que utilizam os equipamentos supracitados deverão colocar em local visível placa ou cartaz, informando ao consumidor sobre a referida lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes naquelas, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;

II - decorrido o prazo, referido no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei, será aplicada multa com valor de referencia M5, de acordo com o Anexo I do Código Tributário Municipal;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

§ 1º. na suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

§ 2º. na cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2012.

Jorge Roberto Silveira

Prefeito

(Proj. de Lei nº 199/2011 – Aut. Ver.: Emanuel Rocha)